



**REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES E DEMAIS
EMPREENDIMENTOS RURAIS E DA PESCA EM CAPACITAÇÕES E CONSULTORIAS
Nº 01/2021**

**VITÓRIA
2021**



REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES E DEMAIS EMPREENDIMENTOS RURAIS E DA PESCA EM CAPACITAÇÕES E CONSULTORIAS Nº 01/2021

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Estado do Espírito Santo (Seag), em parceria com Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Espírito Santo (Sebrae-ES), no uso de suas atribuições, torna público o presente Regulamento, com o objetivo de selecionar agroindústrias familiares e demais empreendimentos rurais e da pesca do Estado do Espírito Santo, para qualificação por meio de capacitações e consultorias voltadas para a agroindustrialização e o empreendedorismo rural.

2. OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente regulamento a **INSCRIÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES E DEMAIS EMPREENDIMENTOS RURAIS E DA PESCA** com a finalidade de receberem oficinas e consultorias fomentadas pela Seag e pelo Sebrae-ES.

2.2. As consultorias serão ofertadas nos moldes do Programa Sebrae de Consultoria Tecnológica - SEBRAETEC e estão descritas no Anexo I deste regulamento.

2.3. As oficinas disponíveis terão carga horária de 4 (quatro horas) e estão descritas no Anexo II deste regulamento.

2.4. Não há limite máximo para a participação em oficinas, sendo obrigatória a participação em no mínimo 2 (duas) oficinas por empreendimento para usufruir do direito de receber as consultorias.

2.5. Para empreendimentos coletivos será obrigatória a participação de no mínimo 2 (dois) membros por oficina.

2.6. As consultorias se limitarão ao máximo de 2 (duas) por empreendimento.

2.7. Serão disponibilizadas 180 consultorias tecnológicas e 20 oficinas, podendo os quantitativos serem alterados conforme as demandas e recursos disponíveis.



2.8. As oficinas serão realizadas em módulo presencial em municípios das 10 microrregiões administrativas do Estado ou em ambiente virtual (devendo o participante providenciar acesso à internet).

2.9. Serão destinadas 70% das consultorias para empreendimentos coletivos e 30% para empreendimentos individuais. Caso o total de inscritos para uma faixa seja inferior ao quantitativo disponibilizado, as vagas remanescentes serão redirecionadas para a outra faixa.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o presente Regulamento estarão abertas no período de 03 de Fevereiro de 2021 a 24 de fevereiro de 2021 e deverão ser realizadas em formulário eletrônico (<https://forms.gle/Nsgkf8hNLYKFFfjo6>) e disponibilizado no sítio eletrônico da Seag: <https://seag.es.gov.br/>.

3.2. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido ou em outro formato.

3.3. Serão indeferidas as inscrições incompletas ou apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Regulamento.

3.4. Os empreendimentos deverão indicar no ato da inscrição os dois temas de interesse para a realização da consultoria conforme a lista disponível no Anexo I.

3.5. A Seag solicitará apresentação dos documentos comprobatórios referentes às informações prestadas no formulário de inscrição. Havendo divergência entre as informações prestadas e a documentação apresentada, o empreendimento será reposicionado ao final da fila de classificação, desde que atenda aos critérios de participação previstos neste Regulamento.

4. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Regulamento os empreendimentos que se enquadrem nas seguintes condições:

a) Empreendimentos individuais: agricultores familiares ou empreendimentos familiares (pessoa jurídica) de posse de agricultores familiares que atuem nos segmentos de agroindústria ou empreendedorismo rural ou da pesca estabelecidos no Estado do



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*

Espírito Santo e que atendam às exigências da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017.

b) Empreendimentos coletivos: empreendimentos familiares coletivos, associações ou cooperativas da agricultura familiar que atuem nos segmentos de agroindústria ou empreendedorismo rural ou da pesca estabelecidas no Estado do Espírito Santo e que atendam às exigências da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e do Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. No presente Regulamento, estarão impedidos de se inscrever e de participar:

I - Empreendimentos, agricultores ou organizações que não atendam às exigências estabelecidas pela Lei 11.326 de 2006 e pelo Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017;

II - Servidores da Seag, do Sebrae-ES ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

III - Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam funcionários da Seag ou do Sebrae-ES;

IV - Pessoas jurídicas que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

V - Pessoas físicas ou jurídicas que possuam faturamento superior ao de Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Para a classificação dos empreendimentos coletivos serão adotados os seguintes critérios e pontuações:



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Critérios da organização		Notas	Pontuação máxima	Comprovação do critério
a) Percentual de mulheres pertencentes ao quadro associados ou cooperados da organização	Quadro de cooperados ou associados ativos do empreendimento composto por menos de 25% de mulheres	10	30	Relação de associados ou cooperados* e DAP jurídica acompanhada do Extrato
	Quadro de cooperados ou associados ativos do empreendimento composto por 25% a 50% de mulheres	20		
	Quadro de cooperados ou associados ativos do empreendimento composto por mais de 50% de mulheres	30		
b) Percentual de jovens (18 a 29 anos) pertencentes ou vinculados ao quadro de cooperados ou associados da organização.	Quadro de associados/cooperados ativos do empreendimento composto por menos de 25% de jovens	10	30	Relação de associados ou cooperados* e DAP jurídica acompanhada do Extrato
	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto por 25% a 50% de jovens	20		
	Quadro de cooperados/associados ativos do empreendimento composto por mais de 50% de jovens	30		
c) Experiência de comercialização em compras governamentais	Nenhum contrato firmado nos últimos 24 meses da publicação deste Regulamento	0	15	Cópia do contrato ou declaração emitida pela



	01 a 03 contratos firmados nos últimos 24 meses da publicação deste Regulamento	5		instituição compradora.
	Acima de 03 contratos firmados nos últimos 24 meses da publicação deste Regulamento	15		
d)	Empreendimento vinculado a organização com certificação orgânica ou declaração de OCS para produtos agroecológicos	15	15	Certificado de orgânico ou declaração de OCS para a atividade exercida.
e)	Empreendimento com licenciamento (ou registro) sanitário, ou declaração de dispensa de licenciamento (quando a atividade permitir).	5	5	Certificado ou declaração do órgão sanitário oficial.
f)	Empreendimento com licenciamento ambiental ou declaração de dispensa de licenciamento (quando a atividade permitir).	5	5	Cópia da licença ou declaração de dispensa.
Total		100 pontos		

* A relação de associados ou cooperados deverá informar minimamente: nome completo, CPF, ano de nascimento e sexo do associado/cooperado.

6.2. Para a classificação dos empreendimentos individuais serão adotados os seguintes critérios e pontuações:

Crítérios da organização	Pontuação	Comprovação do critério
a) Gestão do empreendimento realizada por mulheres.	30	Contrato social ou outro documento referente ao empreendimento em nome da mulher (ex.: comprovante de regularização sanitária).
b) Gestão do empreendimento realizada por jovens (18 a 29 anos)	30	Contrato social ou outro documento referente ao empreendimento em nome do



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca

		jovem (ex.: comprovante de regularização sanitária).	
c) Empreendimento com certificação orgânica ou declaração de OCS.	15	Certificado de orgânico ou declaração de OCS	
d) Experiência de comercialização em compras governamentais	Nenhum contrato firmado nos últimos 24 meses da publicação deste Regulamento	0	Cópia do contrato ou declaração emitida pela instituição compradora.
	01 a 03 contratos firmados nos últimos 24 meses da publicação deste Regulamento	5	
	Acima de 03 contratos firmados nos últimos 24 meses da publicação deste Regulamento	15	
d) Empreendimento com licenciamento (ou registro) sanitário, ou declaração de dispensa de licenciamento (quando a atividade permitir).	5	Certificado ou declaração do órgão sanitário oficial.	
e) Empreendimento com licenciamento ambiental ou declaração de dispensa de licenciamento (quando a atividade permitir).	5	Cópia da licença ou declaração de dispensa.	
Total	100		

6.3. Em caso de empate os empreendimentos serão classificados conforme a ordem de inscrição.

6.4. O resultado das inscrições e a classificação serão publicados no sítio eletrônico da Seag: <https://seag.es.gov.br/>.



- 6.5. Poderá ser interposto RECURSO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da classificação no sítio eletrônico da Seag: <https://seag.es.gov.br/>.
- 6.6. O recurso deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo III deste regulamento para o e-mail: jackson.freitas@seag.es.gov.br
- 6.7. O pedido de recurso será avaliado e respondido por correio eletrônico.
- 6.8. O resultado final será publicado no sítio eletrônico da Seag: <https://seag.es.gov.br/>.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DA CONSULTORIA

- 7.1. Para o recebimento da consultoria, o inscrito será notificado pela Seag, por e-mail, para que em até 10 dias encaminhe a documentação comprobatória das informações prestadas no ato da inscrição e o **Termo de Compromisso** assinado.
- 7.2. Havendo divergência entre as informações prestadas no ato da inscrição e a documentação apresentada, o empreendimento não fará jus às consultorias solicitadas, sendo reposicionado ao final da fila de classificação.
- 7.3. Para fazer jus às consultorias, o empreendimento contemplado deverá participar de, no mínimo, 02 (duas) oficinas, a serem escolhidas conforme cronograma de capacitação que será divulgado pela Seag. No caso das agroindústrias coletivas, estas deverão participar com no mínimo 2 (dois) membros por oficina.
- 7.4. O inscrito contemplado será responsável por disponibilizar as informações e documentação necessária para viabilizar a consultoria, receber a equipe técnica em datas previamente definidas entre os envolvidos para o desenvolvimento das ações, fornecer local apropriado para a realização dos trabalhos e reuniões, participar ativamente das atividades propostas durante a consultoria.
- 7.5. As consultorias solicitadas devem estar diretamente vinculadas às atividades desenvolvidas pelo empreendimento.
- 7.6. Ao encerramento da consultoria, o beneficiário deverá responder e encaminhar à Seag questionário de avaliação da consultoria recebida em até 30 (trinta dias), impreterivelmente.



8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todas as ações presenciais serão realizadas cumprindo as exigências sanitárias definidas pelo Governo do Estado para prevenção da COVID-19.

8.2. Os participantes das ações presenciais ficam obrigados a atender às exigências estabelecidas pelas autoridades sanitárias em função da COVID-19 e se comprometem a comunicar previamente caso apresentem algum sintoma nos dias que antecedem ou durante a realização da atividade.

8.3. Os empreendimentos que não forem inicialmente contemplados poderão ser apoiados em casos de desistência, reclassificação ou desclassificação dos inicialmente contemplados ou caso a Seag amplie o número de consultorias oferecidas.

8.4. O processo de classificação e acompanhamento do Regulamento será realizado pelo Grupo de Assessoramento Técnico da Agroindústria Familiar e Empreendedorismo Rural - GAER/SEAG, instituído pela Portaria nº 124-S, de 26 de agosto de 2019, podendo solicitar apoio de servidores do Idaf e do Incaper para a consecução dos objetivos deste Regulamento.

8.5. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações pelo telefone (27) 3636-3710 ou e-mail: jackson.freitas@seag.es.gov.br.

8.6. A inscrição dos empreendimentos junto a Seag não gera obrigatoriedade de fornecimento de oficinas ou consultoria pela Seag ou Sebrae.

8.7. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

8.8. Os inscritos, assim como seus representantes legais devem autorizar o uso de imagem e voz, como de imagem de seu empreendimento e produtos, para fins de divulgação e publicidade do trabalho desenvolvido.

8.9. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

8.10. À Seag fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Regulamento, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.



8.11. Os casos omissos do presente Regulamento serão decididos pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, com assessoria do Grupo de Assessoramento Técnico da Agroindústria Familiar e Empreendedorismo Rural.

8.12. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Regulamento.

9. CRONOGRAMA

Atividades	Data
a) Publicação do Regulamento.	03/02/2021
b) Envio das inscrições	03/02/2021 – 24/02//2021
c) Análise das inscrições	25 e 26/02/2021
d) Divulgação do resultado preliminar	26/02/2021
e) Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	01/03/2021
f) Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	08/03/2021
g) Publicação do resultado definitivo	10/03/2021

Vitória, 03 de fevereiro de 2021.

PAULO ROBERTO FOLETTTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

ANEXO I – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

TEMAS DAS CONSULTORIAS*
Design de Rótulo(s) - 1 produto
Design de Rótulo(s) - 2 produtos
Design de Rótulo(s) - 3 produtos
Design de Rótulo(s) - 4 produtos
Identidade Visual
Branding (Design de Comunicação)
Desenvolvimento de Coleções
Design de Embalagem
Adequação da Área de Produção de Alimentos à Legislação Sanitária
Adequação de agroindústrias aos Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal
Rotulagem de alimentos – até 03 produtos
Rotulagem de alimentos – de 04 a 07 produtos
Rotulagem de alimentos – de 08 a 10 produtos
Rotulagem de alimentos – de 11 a 15 produtos
Elaboração e implementação de Manual de boas práticas no processamento de alimentos

* Recomendamos que sejam consultadas as fichas técnicas referentes às soluções para verificar quais serviços estão incluídos em cada solução antes da escolha. As fichas técnicas das consultorias podem ser acessadas em: <https://datasebrae.com.br/sebraetec-fichas-tecnicas/#es>.

ANEXO II – OFICINAS DISPONIBILIZADAS

OFICINAS SEBRAE - 4h (Formato presencial) *
Atender Bem - No campo
Negociar - No Campo
Controlar meu Dinheiro - No Campo
Custos para Produzir - No Campo
Gestão Financeira - Indicadores de Eficiência do Negócio
Microcrédito Consciente
Da ideia ao Negócio
Orientação sobre Acesso a Financiamento para Começar Bem
Análise de Negócios Para Começar Bem
Análise do Perfil Comportamental
Aprendendo a calcular o preço de vendas dos seus produtos e serviços
Boas Vendas! Desenvolvendo técnicas para potencializar resultados
Cadastro, crédito e cobrança: Mais segurança e menos inadimplência
Canvas Modelo de Negócio
Coeficiente das Habilidades
Como anunciar no Facebook e Instagram
Como Formalizar o seu Negócio
Como Reconhecer Características Empreendedoras de Sucesso
Competências do Futuro
Conheça seus clientes e aumente resultados
Conhecer e Dimensionar o Mercado do Seu Negócio
Controles Financeiros Melhorando a Gestão Financeira do seu Negócio
Diagnóstico da Gestão com Foco na Excelência
DRE: Apurando o Lucro da sua empresa
Estratégias de Marketing Digital
Facebook- Impulsionando seu negócio (para iniciantes)
Gestão de Pessoas: Como atrair, desenvolver e manter uma equipe eficaz
Gestão eficiente do estoque: redução de custos para a empresa
Instagram - Impulsionando seu negócio (para iniciantes)

Smarketing
Vendendo Mais em Datas Comemorativas

(*) *Títulos disponíveis em novembro de 2020, podendo haver a inclusão de novos títulos que venham a ser incorporados ao portfólio do SEBRAE e que atendam aos objetivos do regulamento.*

OFICINAS SEBRAE - 4h (Formato online) **
MEI: Como fazer a alteração cadastral - via WhatsApp
MEI: Saiba Como Fazer a DAS e DASN - via WhatsApp
Parcelamento do MEI - via WhatsApp
Registro do MEI - via WhatsApp
Baixa do MEI - via WhatsApp
Vendendo Mais em Datas Comemorativas
Conheça seus Clientes e Aumente seus Resultados
Como Vender Mais através de Presença Digital
Coeficiente das Habilidades
As Novas Competências do Profissional do Futuro
Como Atrair e Reter Talentos
Controles Financeiros: Melhorando a gestão financeira do seu negócio
Desenvolvendo Ecossistemas de Negócios
Formação do Preço de Venda para o Comércio
Inbook 2 – Storytelling
Inbook 2 – Empreendedorismo
Inbook 2 – Sucesso do Cliente
Inbook 2 – Estratégia

(**) *Títulos disponíveis em novembro de 2020. Havendo criação de novos conteúdos, esses poderão ser ofertados de acordo com o interesse da Seag e do Sebrae, desde que atendam aos objetivos do regulamento.*

ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO

DADOS DO EMPREENDIMENTO	
Nome do Empreendimento/Razão Social	CNPJ (se houver)
Nome Fantasia do Empreendimento:	
Nome do Representante Legal:	

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

--

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) representante legal

Observação: Esse documento só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o proponente considere a necessidade de solicitar a revisão de sua classificação. O pedido somente será aceito se enviado exclusivamente nos termos dos itens 6.5 a 6.7, estabelecidos pelo Regulamento 01 de 2020.